**TERMO DE ANULAÇÃO**
**CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.22.1**

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições legais, torna público junto ao Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 2026.06.22.1, cujo objeto é o Credenciamento de leiloeiro oficial para a prestação de serviços comuns de preparação, avaliação, organização, divulgação e realização de leilões públicos online ou presencial destinados à alienação de bens móveis, irrecuperáveis, antieconômicos ou legalmente apreendidos pertencentes ao município de Milagres/CE, e,

**CONSIDERANDO** que, após a publicação do instrumento convocatório, foram interpostas tempestivamente impugnações pelos Leiloeiros Oficiais Fernando Caetano Moreira Filho e Daniel Elias Garcia;

**CONSIDERANDO** que as referidas peças impugnatórias questionaram o subitem 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que fixou indevidamente a comissão a ser paga pelos arrematantes ao leiloeiro no patamar de 4% (quatro por cento);

**CONSIDERANDO** que a legislação de regência, especificamente o art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, estabelece de forma cogente e obrigatória que a comissão a ser paga pelos compradores sobre quaisquer bens arrematados deve ser de 5% (cinco por cento);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, ao analisar o mérito das impugnações, reconheceu a procedência dos apontamentos, constatando que a cláusula editalícia implicava em indevida supressão de remuneração profissional prevista em norma específica, ferindo o ordenamento jurídico pátrio;

**CONSIDERANDO** que a manutenção das condições impugnadas violaria os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração Pública a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade (anulação), seja por motivos de conveniência e oportunidade (revogação);

**CONSIDERANDO** o verbete sumulado do Pretório Excelso de n. 346, que ensina que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos";

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório, tem o dever de anulá-lo, levando-se em consideração os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** os preceitos insculpidos no art. 71 da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/2021), ao afirmar que a autoridade competente deve anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**CONSIDERANDO** ainda a expressa previsão de anulação contida no item 16.8 do Edital Convocatório, que dispõe que o credenciamento poderá ser anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**RESOLVE:**

1. **ANULAR** o Processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 2026.06.22.1, o que faz com espeque no entendimento doutrinário e sumular supracitado, bem como no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no julgamento procedente das impugnações, por entender viciado tal Certame.
2. **DETERMINAR** que, sanados os vícios e a não conformidade com o ordenamento jurídico, proceda-se com a elaboração e abertura de um novo Certame, visando garantir a clareza, a legalidade e a equidade do procedimento.

Milagres/CE, 13 de julho de 2026.

GEAN KARLO ALVES FEITOSA:04175133488

Assinado de forma digital por GEAN KARLO ALVES FEITOSA:04175133488
Dados: 2026.07.13 14:37:57 -03'00'

**Gean Karlo Alves Feitosa**
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital